



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac**  
**PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS - Proaes**

**EDITAL Nº 16/2017 – Proaes**  
**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**AUXÍLIO CRECHE 2017**

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), da Universidade Federal do Acre (Ufac), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução Consu nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, o presente Edital de Auxílio Creche, conforme normas procedimentais que seguem.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Auxílio Creche tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal.
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior.
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão.
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

## **2. DA FINALIDADE**

2. Apoiar financeiramente por meio do auxílio creche os acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenham filhos em idade entre 1 mês a 5 anos, sob sua guarda e residam no mesmo domicílio, regularmente matriculados em cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior.

## **3. DOS OBJETIVOS**

3.1 Contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2 Melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes contemplados.

3.3 Contribuir para a redução das taxas de evasão e retenção.

3.4 Contribuir para a permanência na educação superior.

## **4. DOS REQUISITOS**

4.1. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac, exceto dos cursos de graduação vinculados a programas especiais de graduação ou planos de formação de professores, que não sejam regulares desta Ifes, quando forem ofertados em módulos.

4.2. Estar matriculado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas no primeiro semestre letivo de 2017, exceto para aqueles que só tenham uma disciplina obrigatória a cursar para concluir a graduação.

4.3. Não ter reprovação por faltas em mais de 01(uma) disciplina, no segundo semestre letivo de 2016, caso tenha sido bolsista Proaes ou recebido Auxílio Creche, exceto quando a reprovação por falta for à única disciplina matriculada.

4.4. Não ter trancamento e/ou reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas no segundo semestre letivo de 2016, caso tenha sido bolsista Pró-Estudo, Pró-Inclusão ou recebido Auxílio Creche.

4.5. Estar cursando a primeira graduação.

4.6. Não estar cursando outra graduação em Instituição de Ensino Superior.

4.7. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes.

4.8 O Auxílio Creche pode ser cumulável com uma única Bolsa (PROAES, PROEX, PIBIC, PET ou Permanência) e mais um outro auxílio pago pela PROAES (Auxílio Moradia, Deslocamento Intermunicipal ou Passe Livre).

4.9. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda *per capita* do grupo familiar no qual se insere financeiramente de até um salário mínimo e meio, R\$ 1.405,50 (mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

a) Por renda *per capita* considera-se a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

4.10 Comprovar que tenham filhos em idade entre 1 mês a 5 anos, sob sua guarda e residam no mesmo domicílio.

4.10.1 Quando pai e mãe de mesmo filho (a) forem estudantes desta Ifes, somente um deles poderá receber o auxílio creche.

## 5. DOS AUXÍLIOS E DA VIGÊNCIA

5.1. Serão disponibilizados 65 (sessenta e cinco) auxílios, distribuídos conforme quadro abaixo:

CAMPUS	AUXÍLIOS
Rio Branco	25
Cruzeiro do Sul	40
<b>Total</b>	<b>65</b>

5.2 A vigência deste edital será de junho a setembro de 2017, totalizando 4 (quatro) meses de auxílio.

5.3 O ingresso do estudante selecionado neste edital ocorrerá a partir da assinatura do termo de compromisso.

5.4. Os auxílios destinados a qualquer um dos Campi que não forem preenchidos poderão ser remanejados para o outro.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições deverão ser efetivadas através do preenchimento do questionário socioeconômico, disponível no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), das **8h do dia 09 de maio de 2017 às 23h59' do dia 14 de maio de 2017**, horário local.

## **7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1 A classificação com a pontuação que indica a vulnerabilidade socioeconômica dos inscritos será publicada no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br), no **dia 15 de maio de 2017**.

7.2. Os classificados convocados na primeira chamada deverão entregar, no período **de 16 a 18 de maio de 2017**, a seguinte documentação:

### **a) Do estudante:**

- Cópia da Carteira de Identidade.
- Cópia do CPF.
- Cópia do histórico escolar com Coeficiente de Rendimento (CR) atualizado.
- Cópia do histórico do Ensino Médio, caso o estudante tenha cursado o Ensino Médio em instituição privada com bolsa de estudo integral ou parcial, comprovar por meio de declaração da instituição.
- Cópia do comprovante de renda dos três últimos meses.
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante).
- Cópia da carteira de trabalho, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego.
- Em caso de desemprego, cópia da carteira de trabalho da página com último registro contratual, seguida da página em branco e cópia da página de rescisão, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Caso não haja outra documentação comprobatória, comprovar desemprego mediante autodeclaração, assinada pelo estudante, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.

- Cópia da fatura de energia do imóvel onde reside referente ao mês de março 2017 **ou** abril de 2017.
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros), extrato bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Cópia do recibo de pagamento de aluguel dos meses de março 2017 ou abril 2017, quando for o caso.
- Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário e três testemunhas sobre a cessão.
- Cópia da certidão de nascimento **e/ou** comprovante de guarda ou responsabilidade legal.

**b) De cada membro do grupo familiar no qual se insere financeiramente:**

- Cópia da Carteira de Identidade;
- Cópia da Certidão de Nascimento, caso seja menor de 18 anos;
- Cópia do CPF;
- Cópia do comprovante de renda, dos três últimos meses de todos os membros maiores de idade ou que possuam renda;
- Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (quando for declarante);
- Cópia da carteira de trabalho de todos os membros maiores de idade, nas páginas de identificação (frente e verso) e último registro de emprego.
- Em caso de desemprego, cópia da carteira de trabalho da página com último registro contratual, seguida da página em branco e cópia da página de rescisão, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Caso não haja outra documentação comprobatória, comprovar desemprego mediante autodeclaração, acompanhada da cópia dos extratos bancários dos três últimos meses.
- Cópia da fatura de energia do imóvel onde a família reside referente ao mês de março 2017 ou abril de 2017;
- Comprovante de benefícios (pensão alimentícia, bolsa família, entre outros) extrato bancários dos últimos três meses, quando for o caso;

- Em caso de imóvel cedido, declaração do proprietário e três testemunhas sobre a cessão;
- Cópia do recibo de pagamento de aluguel dos meses de março 2017 ou abril 2017, quando for o caso;

7.3 A documentação exigida deverá ser entregue de forma organizada, obedecendo à disposição da ordem em que foram inseridos no quadro do grupo familiar, e, em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do estudante, nos seguintes locais e horários:

**No Campus - Rio Branco:** sala 15 da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes, no Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, das 8h às 19h;

**No Campus – Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil, das 8h s 19h.

7.4. Havendo chamadas posteriores estas terão seu cronograma definido em edital próprio.

## **8. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA**

8.1 A avaliação socioeconômica obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Renda per capita do grupo familiar no qual o estudante se insere financeiramente.
- b) Situação de moradia do estudante e do grupo familiar no qual se insere financeiramente.
- c) Localização da residência do Estudante;
- d) Forma de deslocamento do estudante à Universidade.
- e) Natureza jurídica da instituição de conclusão do Ensino Médio.
- f) Turno do curso de graduação ao qual está matriculado.
- g) Vinculação a Programa de Bolsas.

## **9. DA CLASSIFICAÇÃO**

9.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação socioeconômica, realizada pelo sistema do Programa de Bolsas e Auxílios da Proaes.

9.2 Em caso de empate será melhor classificado o candidato que obtiver menor renda *per capita*. Persistindo o empate será melhor classificado o candidato com maior idade.

9.3. Os estudantes classificados, além do quantitativo disponível, ficarão na lista de espera e poderão ser beneficiados durante a vigência do edital quando do surgimento de auxílios.

## 10. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

10.1 O Resultado preliminar será publicado no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br) , no dia **30 de maio de 2017**.

10.2 O estudante poderá interpor recurso, nos dias **31 de maio e 01 de junho de 2017**, nos seguintes locais e horários:

**No Campus Rio Branco:** sala 15 da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis  
- Proaes do Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h;

**No Campus Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil, das 8h s 19h.

10.3 O Resultado dos Recursos e o Resultado Final serão publicados no dia **06 de junho de 2017**, no endereço eletrônico [www.ufac.br](http://www.ufac.br) .

10.4. Os classificados na primeira chamada assinarão o Termo de Compromisso nos dias **07 e 08 de junho de 2017**, nos locais e horários abaixo:

**No Campus Rio Branco:** sala 15 da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis  
- Proaes do Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, das 8h às 19h;

**No Campus Cruzeiro do Sul:** no Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil, das 8h s 19h.

## 11. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrições	09 a 14/05/2017
Resultado com pontuação dos inscritos	15/05/2017
Entrega de documentos	16 a 18/05/2017
Resultado preliminar	30/05/2017
Recursos	31/05 e 01/06/2017
Resultado Final	06/06/2017

**12. DO PAGAMENTO**

12.1 O pagamento mensal está condicionado ao cumprimento das condições estabelecidas no item 13.

12.2 O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante.

12.3 O pagamento será condicionado ao repasse financeiro do MEC a esta lfes.

12.4 Caso haja corte orçamentário pelo MEC, poderá ser reduzido o número de auxílios ofertados por esta Pró-Reitoria.

12.5 O valor do auxílio será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**13. DAS ATIVIDADES DE CONTRAPARTIDA**

13.1 Obter rendimento satisfatório nas disciplinas cursadas.

13.2 Não reprovado por falta no período de vigência do auxílio.

**14. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA**

14.1 O Estudante terá seu auxílio suspenso por 1 (um) mês no caso de descumprimento das condições indicadas no item 13.

14.2 O estudante terá seu auxílio cancelado nos seguintes casos:

a) Por solicitação própria.

b) Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital.

c) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico.

d) Pelo não cumprimento, por 02 (dois) meses consecutivos, do disposto no item 13 deste Edital.

e) No caso de cancelamento pela alínea b, deste subitem, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa.

## **15. DA DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO**

15.1 O estudante deverá devolver os valores recebidos indevidamente, nos casos de cancelamento pelos motivos descritos nas alíneas b e c, do subitem 14.2.

15.2 A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) meses após a ciência do cancelamento.

15.2.1 Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE.

15.3 A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o auxílio.

16.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

16.3 O descumprimento de qualquer item do edital poderá resultar no indeferimento da inscrição.

16.4 O acompanhamento de publicação de editais complementares, adendos, avisos e comunicados no site da Ufac, referentes a este edital é de responsabilidade exclusiva do estudante.

16.5 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter.

16.6. Este edital poderá ser prorrogado uma única vez.

16.7 A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis poderá convocar, a qualquer tempo, após a publicação do resultado final desta seleção, os estudantes selecionados para apresentarem documentos originais de comprovação da condição socioeconômica.

16.8. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2848/40, art. 299.

16.9. Outras informações poderão ser obtidas **em Rio Branco**, no Campus Universitário, Bloco Ministra Esther Figueiredo Ferraz, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e em **Cruzeiro do Sul**, no Campus Universitário, Sala do Núcleo de Apoio à Inclusão na sala da Assistência Estudantil.

16.10. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – Proaes.

Rio Branco, AC, 09 de maio de 2017.

José Sérgio Lopes Siqueira  
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



ANEXO I  
EDITAL PROAES nº 16/2017  
Auxílio Creche 2017

**DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estou desempregado (a) no momento e meu sustento tem sido proveniente de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.**

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante



ANEXO II  
EDITAL PROAES nº 16/2017  
Auxílio Creche 2017

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA AUTÔNOMOS E/OU INFORMAIS**

Declaro, para fins de inscrição no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Acre - Ufac, que eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, recebo em torno de R\$ \_\_\_\_\_, mensais, referentes ao trabalho de \_\_\_\_\_ (informar a atividade exercida).

**Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.**

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito, e estou ciente de que responderei legalmente pela informação prestada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Declarante



ANEXO III  
EDITAL PROAES nº 16/2017  
Auxílio Creche 2017

**REQUERIMENTO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, aluno (a) do curso de \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, interponho, junto à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, recurso contra o resultado da avaliação socioeconômica pelos motivos expressos abaixo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Assinatura do Aluno

**Obs.: Só serão aceitos recursos oriundos de pedidos INDEFERIDOS**

-----  
**(Espaço abaixo reservado à DAE)**  
PARECER TÉCNICO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Resultado final do recurso:

Deferido ( )  
Indeferido ( )

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

Assinatura do (a) responsável pelo Parecer